PROJETO DE LEI Nº139/2020

Dispõe sobre revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

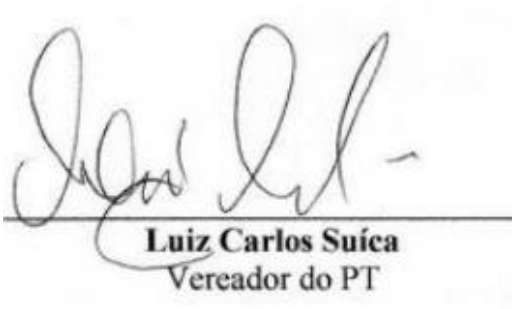
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a gratuidade na revalidação anual e obrigatória do cartão de meia passagem estudantil na cidade de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de junho de 2020.



JUSTIFICATIVA

O processo ensino-aprendizagem envolve uma série de recursos que, no conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso. Existe uma grande distância entre a escola vencer essa extensão.

É necessária a adoção de medidas que toquem nas questões mais específicas, visando atacar tudo o que se constitui um obstáculo para o desenvolvimento da Educação.

O frequente uso do transporte público de massa, é uma das ferramentas utilizadas por alunos, que muitas vezes, precisam locomover-se para outros bairros e/ou, até para o centro da cidade, com propósito de dá continuidade à sua formação educacional. Não obstante, na sua grande maioria, por conta de questões financeiras, muitos terminam abandonando a escola por não terem recurso que possibilite o frequente uso do transporte público.

A Lei Orgânica do Município (LOM), na inteligência do seu art. 182, assevera:

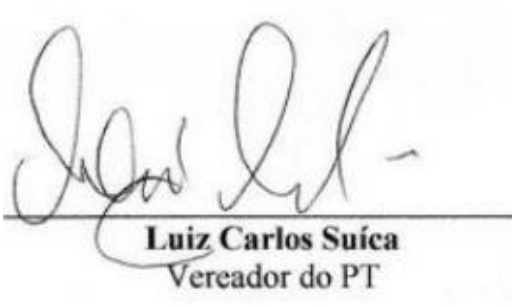
> **Art. 182 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade,**

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com a presente proposta, objetivamos preencher mais esta lacuna, criando condições que visem fortalecer a educação em nosso município.

Por ser tratar de matéria de interesse público, peço o apoio de meus pares para apreciação e aprovação.

Salvador, 14 de junho de 2020.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT